

GABINETE DO GOVERNADOR

Artigo 1.º — 1. São delegadas no dirigente máximo dos serviços e entidades a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da mesma portaria.

2. São ainda delegadas no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial as competências que lhe foram subdelegadas ao abrigo do artigo 9.º do Estatuto daquela entidade, e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as subdelegações de competências conferidas pelos dirigentes a que se refere o artigo 1.º, mantendo-se o respectivo regime de recurso.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Dezembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 132/GM/89

Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, determino que a nomeação do licenciado João Luís Martins Roberto para o cargo de director dos Serviços de Finanças, feita pelo despacho n.º 440/SAAE/89, de 28 de Novembro, se considere efectivada por urgente conveniência de serviço.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Novembro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1989. — A Chefe do Gabinete, *Maria do Carmo Romão*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 1,60

本張價銀一元六毫正